



LEI ORDINÁRIA

Nº 2709/2026

Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no orçamento vigente, **Crédito Adicional Suplementar por anulação parcial de dotação orçamentária**, destinado à suplementação de dotação da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Lazer – SECEL, para atendimento de despesa vinculada à transferência de recursos à Liga Desportiva e Cultural de São Francisco do Guaporé – LIDESFRAN.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar de que trata esta Lei será aberto no valor de **R\$ 76.800,00** (setenta e seis mil e oitocentos reais), observada a seguinte classificação orçamentária:

CRÉDITO / SUPLEMENTAÇÃO

Órgão: 02.22.00

Unidade Orçamentária: 02.22.00 – SECEL

Função/Subfunção: 27.812

Programa: 0022

Projeto/Atividade: 2077

Elemento de Despesa: 3.3.50.43 – Subvenções Sociais

Art. 3º - Para cobertura do crédito adicional suplementar autorizado no art. 2º desta Lei, fica indicada como fonte de recurso a **anulação parcial de dotação orçamentária da Reserva de Contingência**, conforme a seguinte classificação:

DÉBITO / ANULAÇÃO PARCIAL

Órgão: 02.22.00

Unidade Orçamentária: 02.23.01 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA - SEFIN

Função/Subfunção: 99.999

Programa: 0007

Ação: 9999

Elemento de Despesa: 9.9.99.99 – Reserva de Contingência

Classificação: 99.999.0007.9999

Art. 4º - A abertura do crédito adicional suplementar autorizado por esta Lei observará o disposto nos arts. 40, 41, inciso I, 42 e 43, §1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/1964, especialmente quanto à necessidade de autorização legislativa, indicação dos recursos disponíveis e utilização de anulação parcial de dotação orçamentária como fonte de cobertura.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover os ajustes necessários na Lei Orçamentária Anual – LOA, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e no Plano Plurianual – PPA, no que couber, para compatibilização da presente alteração orçamentária.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Guaporé/RO, 29 de abril de 2026.

JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVÊA

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
AVENIDA BRASIL, TESTADA COM A RUA INTEGRAÇÃO NACIONAL Nº 1997
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ – CEP 76935000



Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **JOSÉ WELLINGTON DRUMOND GOUVEA - PREFEITO**
, CPF: 672.81*. **2-*8 em **29/04/2026 09:47:49**, Cód. Autenticidade da Assinatura:
0948.3A47.1498.E367.3475, Com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **E31.3E7** - Tipo de Documento: **LEI ORDINÁRIA - Nº 2709/2026**

Elaborado por **LUCIANA FIGUEIREDO BALEEIRO ALMEIDA**, CPF: 387.06*. **2-*0 , em **29/04/2026 08:41:31**, contendo 364 palavras.

Código de Autenticidade deste Documento: 0846.4K41.731V.2009.5007

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.saofrancisco.ro.gov.br/verdocumento>

